ACM
SOCIEDADE DE REVISORES
OFICIAIS DE CONTAS

PARECER PRÉVIO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS
CONTRATO PROGRAMA 2020

Introdução

1. Para os efeitos do n.º 6, alínea c) do art.º 25.º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, apresentamos o nosso parecer prévio sobre o contrato programa a celebrar entre a Cooperativa de Interesse Público ***CURTIR CIÊNCIA – ASSOCIAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIA VIVA DE GUIMARÃES*** e o ***Município de Guimarães,*** que prevê a atribuição de uma compensação no valor de 72.658,00 € para o exercício de 2020, correspondente aos meses de junho a dezembro.
2. Este é o valor do contrato programa apresentado pela Direção da Associação ao Município de Guimarães à data deste relatório, que, a ser aprovado, irá fundamentar os documentos de gestão previsional.
3. Estas indemnizações são devidas como contrapartidas das obrigações assumidas pela Associação e dizem respeito à prática de preços sociais e demais obrigações previstas nas cláusulas 3.ª e 4ª do contrato programa.

Responsabilidades

4. É da responsabilidade da Direção o cálculo do valor da compensação com base no citado contrato programa e os respetivos pressupostos que lhe estão subjacentes.
5. A nossa responsabilidade consiste em verificar a correção do cálculo dos custos do contrato programa, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

SEDE
Av. da Liberdade, Ed. dos Granjinhos, nº 432, Piso 6, salas 41-42
4710-249 Braga, Apartado 196 , Portugal | Tel.: 253 206 730 / 919 670 037 | Fax: 253 206 739
E-mail: geral@acmsroc.pt | www.acmsroc.pt

Âmbito

6. O trabalho a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Diretriz de Revisão/Auditoria 872 - Entidades Municipais, Intermunicipais e Metropolitanas, que exige:

   a) a realização de indagações e procedimentos analíticos destinados a rever,
      - a fiabilidade das asserções constantes da informação previsional;
      - a fiabilidade das políticas contabilísticas adotadas, tendo em conta as circunstancias e a consistência da sua aplicação;
      - a adequação da apresentação da informação previsional.

   b) a verificação das previsões constantes dos documentos em análise, com o objetivo de obter uma segurança moderada sobre os seus pressupostos, critérios e coerência.

7. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente relatório sobre os instrumentos de gestão previsional.

Parecer

8. Com base no trabalho efetuado sobre a evidência que suporta os pressupostos da informação financeira previsional dos documentos acima referidos, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de um nível de segurança moderado, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que tais pressupostos não proporcionam uma base aceitável para aquela informação e que tal informação não tenha sido preparada e apresentada de forma consistente com as politicas e princípios contabilísticos normalmente adotados pela entidade.

ACM
SOCIEDADE DE REVISORES
OFICIAIS DE CONTAS

9. A nossa opinião baseia-se nos pressupostos ao cálculo do valor encontrado. Devemos contudo advertir que os acontecimentos futuros poderão não ocorrer da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Braga, 25 de maio de 2020

ARMINDO COSTA, SERRA CRUZ, MARTINS E ASSOCIADOS, SROC

(inscrita na CMVM sob o n.º 20161397)

Representada por:

(Diana Rosa Matos Fernandes da Costa, ROC n.º 1212)

SEDE
Av. da Liberdade, Ed. dos Granjinhos, nº 432, Piso 6, salas 41-42
4710-249 Braga, Apartado 196 , Portugal | Tel.: 253 206 730 / 919 670 037 | Fax: 253 206 739
E-mail: geral@acmsroc.pt | www.acmsroc.pt

Armindo Costa, Serra Cruz, Martins e Associados, SROC
Contribuinte nº 502 154 670 | SROC inscrita na lista da OROC sob o nº 57
Sociedade Civil c/ Personalidade Jurídica | Capital Social: 12.500€